



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA DISPENSA

Justificativa a contratação por DISPENSA de licitação – ART. 24, INCISO II da Lei 8666/93 – Prestação de serviço de carpintaria na confecção de um palanque em madeira de lei, medindo 4 x 2 metros e de uma mesa em madeira de lei medindo 80 cm x 60 cm x 60 cm.
Senhor Presidente da Câmara,

Trata-se de Prestação de serviço de carpintaria na confecção de um palanque em madeira de lei, medindo 4 x 2 metros e de uma mesa em madeira de lei medindo 80 cm x 60 cm x 60 cm, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), enquadrando-se nos ditames do ART. 24, INCISO II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, haja vista, não pairar dúvidas que o senhor Francisco Gilson Rodrigues de Lima, inscrito no CPF sob o nº 009.267.452-63, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços que se propõe ao legislativo Municipal e a mesma executará os serviços sendo acompanhado pela Presidência da Câmara de Vereadores do município de Porto Walter.

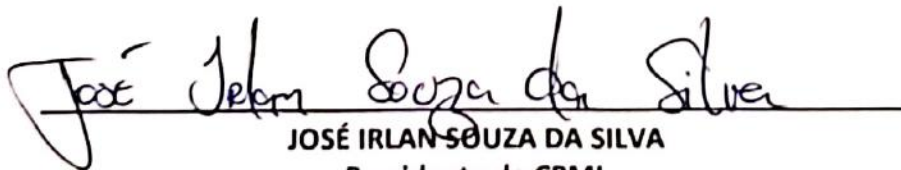
Ora, tudo isto constatado pela documentação comprobatória acostada no processo, sendo também que o preço ofertado pelo interessado apresenta-se dentro daqueles praticado no mercado, e ainda, em razão da natureza do serviço que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o serviço a ser contratado por DISPENSA é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Por tudo isso, somos de parecer favorável à DISPENSA de licitação na referida contratação. É o entendimento SMJ.

É o parecer "sub censura".

Atenciosamente,

Porto Walter – Acre, 07 de junho de 2021.



JOSÉ IRLAN SOUZA DA SILVA
Presidente da CPML